



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

## LEI Nº 939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Institui o Programa “PROJETO INTERGERACIONAL: VIVENDO E APRENDENDO”, voltado para a população idosa, de forma a promover a velhice bem-sucedida, e o acesso aos direitos sociais dos idosos, minimizar a exclusão social, bem como seus efeitos, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA.”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa **“PROJETO INTERGERACIONAL: VIVENDO E APRENDENDO”**, voltado para a população idosa, de forma a promover a velhice bem-sucedida, e o acesso aos direitos sociais dos idosos, minimizar a exclusão social, bem como seus efeitos, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA, e dá outras providências.

**Art. 2º** O Programa “PROJETO INTEGERACIONAL: VIVENDO E APRENDENDO”, objeto desta lei, destina-se a promover a promover a velhice bem-sucedida, e o acesso aos direitos sociais dos Idosos barra-cordenses, minimizar a exclusão social, bem como seus efeitos.

**Parágrafo único:** O idoso para participar do “PROGRAMA VIVENDO E APRENDENDO” precisa atender os seguintes critérios:

- I - idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II - e/ou Idosos de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda;
- III - idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

**Art. 3º** O Programa “Intergeracional Vivendo e Apreendendo” consistirá em:

- I - Ofertar esportes, hidroginástica, exercícios físicos aos idosos a partir de 60 anos de idade;
- II - Oferecer atividades de lazer (festas, com músicas) e o acesso à educação;



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

- III - Promover a relação Intergeracional com jovens universitários;
- IV - Prestar atendimento especializado com Assistente Social e psicólogo;
- V - Prestar atendimentos voltados a saúde do idoso.

**Parágrafo único** - Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da saúde, lazer e cultura, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

**Art. 4º** A Secretaria de Assistência Social coordenará as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária de Assistência Social.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada por Decreto do executivo.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
**PREFEITO**

## **PUBLICAÇÃO**

Ato oficial originário do PLE 039/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2021, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>